PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5203 – TELFAX(31) 3871-5606

LEI Nº. 972/2007.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado a aplicação do percentual de 8,57% (oito inteiros e cinqüenta sete centésimos pontos percentuais) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança.

§1° O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública, incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° Fica determinado a aplicação do percentual de 2,81% (dois inteiros e oitenta um centésimo por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1° de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 incidentes sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, incluídos o Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de resolução específica, observado o percentual máximo constante do *caput* deste artigo.

Art. 3° Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4° O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência abril de 2007.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 25 de abril de 2007.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner